



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2017**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço Avenida: São João, nº 145, Centro -São João do Ivaí/PR, CEP 86930-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.501.677/0001-92, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **CLEBER SILVÉRIO SIMÃO** portador do RG nº 8.413.298-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.177.619-40 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 16/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, DURANTE O ANO DE 2017, com entrega parcelada até 31/12/2017, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presencial nº 009/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	CARBRINK	UN	5,00	3,10	15,50
5	APONTADOR CX C/ 12 UNID	SERTIC	CX	5,00	2,70	13,50
8	BASTÃO DE SILICONE P/ COLA QUENTE 12 MM	RENDICOLA	UN	60,00	0,77	46,20
9	BLOCO ADESIVO 38X51MM C/ 4 BLOCOS C/ 100 FLS	ADELBRAS	PCT	30,00	5,20	156,00
10	BLOCO ADESIVO 76 MM X 102 MM 100 FLS - UND	ADELBRAS	UN	50,00	4,00	200,00
12	BORRACHA BRANCA - CX C/ 40 UNID	MERCUR	CX	5,00	15,40	77,00
14	CADERNO BROCHURA PEQUENO 100 FOLHAS	TILIBRA	UN	70,00	1,90	133,00
17	CADERNO GRANDE UNIVERSITÁRIO 10 METERIAS	FORONI	UN	120,00	8,90	1.068,00
19	CALCULADORA 12 DIGIT	ADECK	UN	15,00	16,80	252,00
20	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM C	21,23	UN	3,00	19,96	59,88
23	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA VARIAS CORE	50,67 BIC	CX	20,00	30,40	608,00
24	CANETA MARCA TEXTO PONTA FACETADA CORES FLUO	MARIPEL	CX	10,00	12,90	129,00
25	CANETÃO ESCRITA PERMANENTE VAIAS CORES CX C/	COMPACTOR	CX	10,00	28,00	280,00
27	CD REGRAVAVEL COM CAPA	7,07 HP	UN	20,00	4,60	92,00
29	CLIPS Nº 1/0 CX 500GR	BACCHI	CX	10,00	8,90	89,00
33	COLA GLITER . CORES DIVERSAS 25 G	MARIPEL	UN	65,00	1,00	65,00
37	CORRETIVO LIQUIDO - UND PCT COM 12 UNIDADES	MERCUR	UN	12,00	17,90	214,80
39	ENVELOPE BRANCO TAM 16,22x 22,9 CX C/ 1.000	FORONI	CX	5,00	111,23	556,15
43	ESTILETE	LEONORA	UN	15,00	1,10	16,50
44	EVA CORES VARIADAS	5,12 MAKE+	UN	100,00	3,90	390,00
45	EVA LISO	1,58 DUBFLEX	UN	150,00	1,14	171,00
50	FITA DUREX FINA TRANSPARENTE TAMANHO GRANDE .	1,75 ADELBRAS	UN	35,00	0,84	29,40
51	FITA DUREX FINA TRANSPARENTE TAMANHO PEQUENO.	2,23 ADELBRAS	UN	35,00	0,75	26,25
52	GIS BRANCO CX C/ 55 UNIDADES	9,16 DELTA	CX	20,00	1,90	38,00
54	GRAMPEADOR MEDIO 26/06	24,97 MAPED	UN	20,00	17,30	346,00
61	LIVRO ATA 200 FOLHAS	24,50 TILIBRA	UN	5,00	19,50	97,50
70	PAPEL SULFITE A4 - CX C/ 10 PCT	201,83 CHAMEXRINO	CX	70,00	160,00	11.200,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

71	PASTA AZ	9,96 FRAMA	UN	30,00	7,48	224,40
72	PASTA AZ FINA	10,63 FRAMA	UN	25,00	7,19	179,75
73	PASTA CATÁLOGO	11,63 ACP	UN	35,00	4,50	157,50
74	PASTA DE COR PRETA SELETIVA	19,17 ACP	UN	10,00	8,50	85,00
75	PASTA ESTREITA TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTI	2,89 V.M.P	UN	40,00	1,50	60,00
76	PASTA PLÁSTICA COM ABAS E ELÁSTICO ALTURA 3,5	4,60 ACP	UN	65,00	2,59	168,35
77	PASTA SUSPENSIVA - UND	1,96 DELLO	UN	45,00	1,24	55,80
80	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS - 20 FOLHAS	23,47 GRAMP LINE	UN	12,00	16,00	192,00
81	PINCEL ATÔMICO COM PONTA GROSSA C/ 12 UNIDADE	38,27 COMPACT OR	PCT	10,00	28,30	283,00
82	PINCEL PARA PINTURA Nº 12. EMBALAGEM COM 12 U	37,90 PINCEIS TIGRE	CX	4,00	27,50	110,00
85	PORTA CANETA COMPLETO	15,83 DELLO	UN	10,00	6,00	60,00
91	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - UND	4,03 LEONORA	UN	120,00	1,25	150,00
92	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO	18,43 WESTERN	UN	15,00	5,70	85,50
93	TESOURA MULTI USO 21 CM	21,97 ADECK	UN	15,00	5,50	82,50
TOTAL						R\$18.263,48

**Valor Total:** R\$ 18.263,48 (Dezoito Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais, Quarenta e Oito Centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por procurador jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2017e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 09/2017e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório nº 14/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2017e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II- Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017que deu origem ao presente instrumento.
- VI- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII- Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:



- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as Irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I- O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue em até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.
- II- O prazo para entrega do objeto licitado será de até 24 (Vinte e Quatro) horas, após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.
- III- O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (Setenta e Duas) horas, do material



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV- Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V- Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI- O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta corrente específica, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2810	09.003.08.243.0801.6054	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	2820	09.003.08.243.0801.6058	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	2880	09.004.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	2880	09.004.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício



## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O valor global deste contrato é de **R\$ 18.263,48 (Dezoito Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais, Quarenta e Oito Centavos).**

II- O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III- Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II- O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.



## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I– O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II– Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.





§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 24 de Fevereiro de 2017.

---

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME**  
**CLEBER SILVÉRIO SIMÃO**

Contratada

Testemunhas:

---

Nome: **João Flavio Mariot**  
CPF/MF: 744.799.629-72

---

Nome: **Elias Sioma**  
CPF/MF: 905.398.509-34

---

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**